



**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

**ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL A SER REALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA.**

O Município de Anchieta, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 057, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e Lei 2.341/2017 que baixa normas para a eleição dos diretores das escolas municipais, torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretor/a das Escolas Municipais de Anchieta/SC Centro Municipal de Educação, Escola Municipal de Ensino Fundamental Xavantes e Creche Pró Infância.

**1- DA COMISSÃO ELEITORAL**

- 1.1 – A comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral nas escolas é a nomeada pelo Prefeito Municipal através do Decreto Municipal nº 213/2020 conforme consta no Anexo I deste Edital.
- 1.2 São atribuições da comissão eleitoral:
  - a) Organizar o processo eleitoral nas escolas após a inscrição dos(a) candidatos(a);
  - b) Divulgar a assembleia online e enviar o link para cada grupo de whatsapp das turmas de alunos das escolas participantes do processo, para possibilitar a participação dos familiares e alunos;
  - c) Organizar e coordenar a assembleia online em cada escola em que ocorre a eleição para os(a) candidatos(a) apresentarem suas propostas;
  - d) Organizar os materiais necessários para a eleição;
  - e) Constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras para cada escola;
  - f) Divulgar e organizar a lista de votantes por escola – conforme Lei 2.341/2017 Art. 17 parágrafo 1º e 2º
  - g) Recolher as atas elaboradas pelas mesas eleitorais, com o acompanhamento e resultados da eleição.

**2 – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**

2.1 – O registro de candidaturas para os candidatos a diretores das escolas ficarão abertas nos dias 25 a 30 de novembro, no horário das 13:00 às 18:30h, junto à Secretaria Municipal de Educação de Anchieta/SC. O número do candidato/a respeitará a ordem de inscrição.

2.2 – Para registrar sua candidatura, o/a candidato/a deverá preencher os requisitos previstos no art. 3º da Lei e incisos I a VII da Lei 2.341/2017:

- 2.2.1- tenha no mínimo três (03) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal;
- 2.2.2 - mantenha vínculo empregatício com o Município;
- 2.2.3 - concorde expressamente com sua candidatura;
- 2.2.4 - tenha disponibilidade para cumprir o regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais;
- 2.2.5 - não tenha sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito;
- 2.2.6 - possua licenciatura na área de atuação;
- 2.2.7 - apresente e defenda, junto à comunidade escolar, seu plano de ação político -



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

administrativo - pedagógico para a implementação das diretrizes da Escola.

2.3 – Para realizar o registro da candidatura, o candidato deverá apresentar os documentos previstos no art. 11 incisos I a VI da Lei 2.341/2017:

2.3.1 - ofício solicitando a inscrição;

2.3.2 - comprovante de habilitação;

2.3.3 - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

2.3.4 - declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade de tempo para atuar como Diretor;

2.3.5 - currículo vitae;

2.3.6 - síntese do plano ou programa de trabalho político - pedagógico-administrativo.

2.4 – Para candidatar-se o professor/a deverá ter passado pelo estágio probatório em pelo menos um dos concursos realizados.

2.5 – O/A candidato/a que não puder comparecer pessoalmente nos dias das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador legal, nomeado por procuração particular, com firma reconhecida em Cartório de Registro Público.

### 3. DA PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

3.1 – A publicação do registro das candidaturas será efetuada no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de dezembro de 2020 a partir das 15h.

3.2 - O/A candidato/a que não tiver sua candidatura registrada poderá interpor recurso, mediante apresentação de documento escrito remetido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O recurso deverá ser analisado e julgado no prazo máximo improrrogável de 01 (um) dia útil.

3.3 – A divulgação das candidaturas registradas, após os recursos, será publicada no dia 04 de dezembro de 2020 no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município e no Diário Oficial dos Municípios a partir das 15h.

3.3 – Qualquer dúvida referente ao Edital de Inscrição, somente será esclarecida, dentro do prazo previsto para inscrição, pela Comissão Eleitoral.

3.4 – A impugnação de candidatura por qualquer eleitor/a deverá ser protocolada até 2 (dois) dias após a publicação do registro das candidaturas, mediante fundamentação legal.

3.5 – É proibida a produção de qualquer material com propaganda dos candidatos, a propaganda possível será pelo diálogo e durante a assembleia será realizada a apresentação das propostas, conforme plano de gestão previamente apresentado na inscrição da candidatura.

### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1 – É vedado ao/a candidato/a ao cargo de diretor/a e aos seus simpatizantes, durante a campanha eleitoral, ou seja, após a homologação das inscrições:

a) Doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores/as, bem ou vantagem de qualquer natureza a fim de obter-lhe voto;

b) Permitir o acesso ao recinto da Unidade Escolar de qualquer pessoa ou representante de



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

- entidade, a fim de aliciar ou assediar o eleitor;
- c) Permitir ou fazer boca de urna no dia da eleição;
- d) Permitir ou utilizar-se de fraude, simulação e falsidade ideológica com a finalidade de influenciar no resultado da eleição;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar o colega ou seu simpatizante utilizando qualquer uma das formas (verbal, escrita, gestual) ou pelas redes sociais;
- f) Perturbar o sossego e a ordem pública (estacionar veículo de propaganda com som), numa distância inferior a 1000 metros da Unidade Escolar, durante o período eleitoral e no dia da eleição;
- g) Transportar eleitor/a no dia da eleição;
- h) Usar, insinuar, aliciar ou assediar criança na campanha eleitoral. (infração prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- i) Fazer promessas que não estarão colocadas nas propostas de trabalho;
- j) Utilizar fogos de artifício e carros de som em comemorações de possível vitória;
- k) Utilizar os espaços institucionais de mídia para veicular campanha eleitoral, como Blog, Facebook e grupos de WhatsApp. Os/as candidatos/as poderão utilizar as mídias sociais eletrônicas pessoais do/a candidato/a e de seus simpatizantes;
- l) Reunir-se na escola com os alunos/as durante o horário escolar sem prévia concordância do/a(s) concorrente(s) e o conhecimento do/a(s) professor/a (es);
- m) Reunir-se com os pais, responsáveis e professores/as sem a presença de todos os concorrentes.

#### 5- DAS PUNIÇÕES:

5.1 – Qualquer fato relativo ao processo de eleição, principalmente àqueles descritos no item 4 (quatro), e demais regras deste Edital, deve ser relatado por escrito e assinado pelo denunciante, juntamente com as provas testemunhais e/ou documentais. Os documentos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, que terá o prazo de 48 horas para tomada de decisão.

5.2 – Caso o/a candidato/a viole os dispositivos da Lei 2.341/2017, a Comissão Eleitoral poderá encaminhar notícia escrita, acompanhada de prova documentada e do rol de testemunhas (no máximo de 03 (três) à Comissão Processual Disciplinar Permanente, no prazo de 48 horas. Ficará garantido ao indicado a ampla defesa com a produção de todas as provas que forem de seu interesse podendo ser acompanhado por advogado (constituído por procuração) perante a Comissão Processual Disciplinar Permanente.

5.2.1 – O processo será dirigido à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal que terá o prazo de 60 dias para tomar as medidas cabíveis, previstas nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

5.3 – Incidindo o/a candidato/a em crime ou contravenção penal, o prejudicado deve registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil. Envolvendo criança e/ou adolescente o prejudicado deve procurar a Comissão Eleitoral que acionará o Conselho Tutelar para acompanhar o caso.

5.4 – Se for o/a candidato/a condenado, no caso do item 5.3, perderá a função, mesmo que já tenha sido nomeado, podendo, ainda, perder o cargo, conforme decisão a ser exarada pela Comissão Processual Disciplinar Permanente.

5.5 – Os/As candidatos/as que descumprirem os itens das disposições gerais descritos no item 8 (oito) serão penalizados com o encerramento do processo eleitoral.



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

#### 6. DA ORGANIZAÇÃO

6.1 – A eleição realizar-se-à no dia **14 de dezembro de 2020, no horário das 14h às 19h.**

6.2 – Não poderá tomar posse na função de Diretor/a, o/a professor/a que acumular cargo no magistério Público Municipal e Magistério Público Estadual, Federal e Particular ou em qualquer outra Entidade, no período diurno, sem que apresente documento comprobatório de sua desincompatibilização.

6.3 – Durante a campanha eleitoral os/as candidatos/as terão iguais oportunidades de acesso às informações de cadastros, documentos e meios necessários ao desenvolvimento do pleito, sendo que serão oportunizados aos candidatos a apresentação do plano de ação político - administrativo - pedagógico para a implementação das diretrizes da Escola em Assembleia nas respectivas escolas nas datas agendadas pela Comissão Eleitoral.

6.4 – A assembleia online de candidatos/as com os pais, responsáveis e professores/as para divulgação das propostas devem ser marcadas antecipadamente e oficializadas, com antecedência de 02 (dois) dias, visando assegurar igualdade de oportunidade de tempo e espaço.

6.5 – A comissão eleitoral deverá afixar no local de votação a/s chapa/s e o/as candidatos/as correspondentes.

6.6 – O voto será assegurado ao eleitor/a que estiver relacionado na Lista de Votantes (afixada no quadro de mural da escola), 5 (dez) dias antes da eleição. A lista de votantes deve ser homologada em 2 (duas) vias pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a rasura, alteração ou acréscimo de nomes, sob pena de reputar-se crime de falsificação de documento público.

6.7 – A lista de votantes deverá ser obrigatoriamente encaminhada à Comissão Eleitoral pela direção da escola até o dia 06 de dezembro de 2020. Terão direito ao voto, desde que conste na lista homologada pela Comissão Eleitoral:

- a) Os pais ou responsáveis dos alunos/as matriculados e com frequência regular em qualquer dos segmentos de ensino;
- b) Os alunos/as a partir do 6º ano e estudantes maiores de 12 anos, matriculados e com frequência regular;
- c) Os servidores da Unidade Escolar (professores/as, monitores/as, auxiliares de creche, merendeiras, auxiliares de serviços gerais que trabalham na Unidade Escolar).

6.8 - Cada eleitor/a terá direito a 01 (um) voto. Consideram-se como responsáveis os pais dos alunos ou pessoa que possua guarda do estudantes (no máximo um por aluno/a).

6.8.1 - O eleitor/a só poderá votar mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alunos/as: Carteira de identidade ou certidão de nascimento (original ou cópia), ou boletim escolar do ano corrente da escola citada.
- b) Demais eleitores/as: Documento com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação ou passaporte).

6.9 – A mesa eleitoral e receptora será composta por: presidente (presidente da APP), secretário/a (designado pelo/a Secretário/a de Educação) e um suplente (um professor/a do estabelecimento, escolhido pelos professores/a).

6.9.1 – Na parte interior das cabines de votação deverá ser afixado cartaz(es) com fotografia, nome e número do/a(s) candidato/a(os), organizado pela Comissão Eleitoral.

6.9.2 – Cada candidato/a indicará até 3 (três) fiscais cujos nomes deverão ser entregues a Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição (11/12/2020). No dia da votação, os



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

fiscais permanecerão na sala alternadamente (1 (um) por candidato/a).

6.10 – O Diretor/a se equipara ao Agente Político, pois no exercício da função de Gestor/a Escolar tem atribuições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação nos termos da Legislação e da Regulamentação vigentes.

6.11 – A comissão eleitoral comunicará o resultado oficial da eleição de diretores/as para a Secretaria de Educação, que publicará no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal, no dia 14 de dezembro após as 21h.

6.12 – O Executivo Municipal nomeará por Portaria os diretores/as eleitos/as. A posse ocorrerá no primeiro dia útil do ano letivo de 2021.

#### 7- DA APURAÇÃO:

7.1- Na contagem dos votos serão consideradas válidas as cédulas que apresentarem registro no espaço determinado para a votação no/a candidato/a. A cédula que não estiver preenchida de acordo, o voto será considerado inválido.

7.2 – O processo de apuração será iniciado logo após o encerramento da votação. A comissão eleitoral deverá conferir o total de assinaturas e o número de cédulas e, posteriormente, fazer o cômputo dos votos. Todo o processo de apuração deverá ser registrado em ATA.

7.3 – Será eleito/a Diretor/a, o/a candidato/a que obtiver o maior número de votos entre os eleitores/as presentes no dia da eleição

7.4 – Na hipótese de existir um/a único/a candidato/a na Unidade Escolar o mesmo será eleito por maioria simples dos votos dos presentes no dia da eleição, comparado aos votos em branco.

7.5 – No caso de empate será eleito o/a candidato/a que tiver, respectivamente: a) maior grau de titulação; b) mais tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal; c) mais idade.

7.6 – A duração do mandato do/a candidato/a eleito será conforme estabelece o art. Da Lei Municipal nº 2.341/2017.

#### 8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Até 2 (dois) dias após o resultado das eleições, qualquer eleitor/a da Unidade Escolar poderá apresentar denúncia e representação contra o/a (s) candidato/a(s) ou seus apoiadores/as. De acordo com a situação denunciada a Comissão Eleitoral orientará o denunciante para encaminhamento a: Delegacia de Polícia mais próxima; Conselho Tutelar; Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Anchieta e, obrigatoriamente à Comissão Processual Disciplinar Permanente.

8.2 – Nas escolas onde houver disputa entre mais de um/a candidato/a, os mesmos serão responsabilizados caso permitam atos prejudiciais para o andamento das escolas, devendo os/as candidatos/as tratarem-se com urbanidade.

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

8.4 – No anexo II consta o cronograma do Processo Eleitoral de Diretores das Escolas Municipais.

Anchieta – SC, 19 de novembro de 2020.

**IVAN JOSÉ CANCI**  
*Prefeito Municipal*



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

Anexo I – Decreto que Nomeia a Comissão Eleitoral

#### DECRETO Nº. 213/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DIRIGIR O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 057/2016, Art. 26 - Plano Municipal de Ensino do Município de Anchieta;

Considerando a Lei Municipal nº 2.341/2017 que estabelece as diretrizes para a escolha dos diretores nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Anchieta/SC: Escola Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental, Escola Municipal de Ensino Fundamental Xavantes, Creche Municipal Pró Infância;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Eleitoral para dirigir o processo de eleição dos diretores nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Anchieta/SC respectivamente na Escola Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental, Escola Municipal de Ensino Fundamental Xavantes, Creche Municipal Pró Infância:

I – Dois (02) representantes dos funcionários dos serviços gerais, merendeiras e auxiliares de creche das escolas: Ivania Vaz Pinheiro, Luciana Snigur Didomênico;

II - Dois (02) representantes dos professores: Cerlei Maria Schwabb Prevedello e Celeste Piccoli Rostirolla;

III - dois (02) representantes dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Benhur Scopel Garlet e Cássio Santin;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação: Claudete Teresinha Junges.

*Parágrafo único.* A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de dezoito (18) anos.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

I - constituir as mesas eleitorais e escrutinadoras, preferencialmente por segmento, com um (01) presidente e um (01) secretário para cada mesa, escolhidos entre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo o material necessário à eleição;

III - organizar a modalidade de defesa do projeto político-administrativo - pedagógico;



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

IV - definir e divulgar, com antecedência, a participação do conjunto da comunidade escolar.

*Parágrafo único.* A Comissão Eleitoral é responsável pelo cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº 2.341/2017 e no respectivo Edital do Processo Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 19 de novembro de 2020.

**IVAN JOSÉ CANCI**  
*Prefeito Municipal*



## Estado de Santa Catarina

### Município de Anchieta

#### Anexo II

#### Cronograma do processo eleitoral nas escolas municipais

Data	Cronograma/Observações
<b>De 25 a 30/11/2020</b> <i>Horário: Das 13:00 às 18:30 horas</i>	Período para inscrições dos candidatos a diretores das escolas junto à Secretaria Municipal de Educação de Anchieta/SC mediante apresentação dos documentos exigidos e preenchimento do formulário de inscrição.
<b>01/12/2020 após as 15h</b>	Publicação das candidaturas registradas (antes dos recursos) no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município de Anchieta e no Diário Oficial dos Municípios.
<b>02/12/2020</b>	Prazo para recursos das candidaturas não registradas por escrito na Secretaria Municipal de Educação.
<b>04/12/2020</b>	Publicação candidaturas registradas (após os recursos) no mural da Secretaria Municipal de Educação, no site do município de Anchieta e no Diário Oficial dos Municípios após as 15h.
<b>07 e 08/12/2020</b>	Prazo para impugnação de candidaturas mediante fundamentação legal
<b>07/12/2020</b>	Divulgação da lista de votantes - afixada no quadro de mural de cada escola a partir das 15h.
<b>04 a 08/12/2020</b>	Assembleia para apresentação do plano de ação político - administrativo - pedagógico para a implementação das diretrizes da Escola nas respectivas escolas às 19h.
<b>11/12/2020</b>	Prazo para que o candidato indique para a Comissão eleitoral, até três fiscais para acompanhar a votação.
<b>14/12/2020</b>	<b>Eleições para diretores nas escolas das 14h às 19h.</b>
<b>14/12/2020</b>	Publicação do resultado da eleição após as 21h no site da Prefeitura Municipal
<b>15 e 16/12/2020</b>	Prazo para apresentar denúncia e representação contra o/a (s) diretores(as) eleitos ou seus apoiadores/as.

**IVAN JOSÉ CANCI**  
*Prefeito Municipal*